



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2016
RESPONSÁVEL: GERSON PAULINO
CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

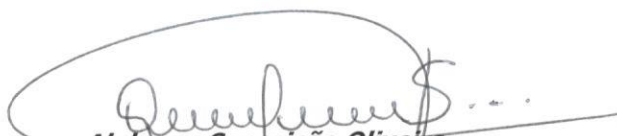
PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

1. Em atendimento ao dispositivo da lei 101/2000, foi observado que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé no exercício de 2016, atentou para o efetivo atendimento da legislação vigente, sendo alvo de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no portal de transparência, foi constatado que no link Contabilidade foram realizadas a publicação da prestação de contas e este controle interno, orientou ao senhor presidente que realizasse alteração no portal de transparência, abrindo um link próprio para prestação de contas onde poderão ser encontrados todos os relatórios do processo de prestação de contas, orientação esta que foi acatada pelo senhor presidente e encaminhada a empresa responsável pela prestação dos serviços no portal de transparência para as devidas alterações.
2. Este controle interno também orientou ao senhor presidente que contrate um software de gestão de frotas de veículos para melhor controle de entrada e saída de veículos bem como controle de combustível, o senhor presidente informou que no próximo contrato de empresa especializada em software de Gestão Pública

será contratado um software que atenda a demanda solicitada por este controle interno.

3. Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei Complementar n.º 154/96, e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas do gestor no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016 como **REGULARES**. Tendo em vista que os procedimentos objetos de Orientação por parte deste controle não oneraram a administração e houve uma busca por parte do Gestor para atender a Lei Vigente.
4. Desse modo, submeto a presente prestação de contas ao Exmo. Senhor Presidente, para conhecimento nos termos do artigo 9º, V, c/c artigo 49 da Lei Complementar nº 154/96 e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

São Francisco do Guaporé – RO, 08 de março de 2017.


Algaene Conceição Oliveira
Assessora de Controle Interno